



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.
- 1.4 Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020.
- 1.5 Lei 10.520/2002 e alterações;
- 1.6 Decretos nº 8.334-E/07 revogado pelo Decreto nº 29.468-E/20 que entrará em vigor a contar de 12/11/2020;
- 1.7 Decreto nº 16.223-E/2013 revogado pelo Decreto nº 29.467-E/2020 que entrará em vigor a contar de 12/11/2020;
- 1.8 Decreto nº 6.386-E/05;
- 1.9 Decreto nº 29.468-E DE 13 de outubro de 2020.

2. OBJETO:

2.1. Constitui o objeto deste instrumento **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ESPECÍFICOS PARA O HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH, ATRAVÉS DE DOAÇÃO FINANCEIRA DO CONSULADO GERAL DO JAPÃO, COM RECURSO REMANESCENTE DO PRIMEIRO PROJETO**, com especificações constantes do Anexo I deste Termo Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Considerado Contrato firmado em 13 de março de 2019, entre o Consulado-Geral do Japão em Manaus e a Secretaria de Estado da Saúde, visando a eficiência do Projeto de Aquisição de Equipamentos Médicos do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, sendo doado o valor de USD 77.410,00, sendo convertido para R\$ 296.093,25.
- 3.2. Os materiais contratados no Processo Nº 020601.3886/19-00 totalizaram o valor de R\$ 205.344,90. Conforme informado por e-mail, através da Assessoria do Consulado do Japão há R\$ 95.589,11 de recurso remanescente oriundo do Recurso inicial somado aos rendimentos até a presente data.
- 3.3. Considerando o contato via e-mail que solicita manifestação quanto ao interesse em utilizar o recurso remanescente para compra de equipamentos necessários para o HMINSN.
- 3.4. Considerando a urgência na aquisição dos itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.5. Considerando que o objeto deste instrumento é imprescindível ao atendimento médico-hospitalar, dos neonatos atendidos na Unidade Hospitalar em tela.
- 3.6. Tais equipamentos e materiais são essenciais para o perfeito auxílio assistencial, sendo extremamente necessários para o atendimento. Diante do exposto, justifica-se a aquisição de materiais e equipamentos, para atender as necessidades do Estado de Roraima.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

4.1. Conforme descrito na tabela abaixo bem como no **Anexo I** deste Termo de Referência.

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtd.
01	COLCHÃO DE SILICONE		10

02	OFTALMOSCÓPIO	UND	05
03	BALANÇA DIGITAL		20
04	BERÇO AQUECIDO		05
05	MESA AUXILIAR		05
06	TOMADA DUPLA PARA OXIGÊNIO		40
07	TOMADA DUPLA PARA AR COMPRIMIDO		40
08	VÁLVULA REGULADORA DE POSTO DE OXIGÊNIO		40
09	VÁLVULA REGULADORA DE POSTO DE AR COMPRIMIDOS		40

4.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no Anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais - www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

4.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

5. DA GARANTIA E/OU VALIDADE:

5.1. Será exigida a garantia para os itens do Anexo I de **no mínimo 12 (doze) meses** após o recebimento dos materiais e equipamentos contra defeitos de Fábrica;

5.2. Caso o fornecedor possua uma política de validade e/ou garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que **melhor beneficie a Administração Pública**.

5.3. Durante o período de garantia e/ ou validade a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Secretaria Estadual de Estado da Saúde/RR (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação de inconformidade.

5.4. A Notificação com pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizada por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação entre as partes;

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. O fornecimento será iniciado após a emissão e recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido, e/ou refeitos e substituídos nos prazos estabelecidos neste Instrumento, às custas da Contratada, sem prejuízo para a Administração.

6.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais e certificados de garantia.

6.4. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1. Os materiais constantes nos itens 01 ao 05 deverão ser entregues em horário de expediente (de 7h30min às 13h30min, horário local) sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, no local e endereço abaixo descrito:

Coordenadoria	Endereço
---------------	----------

Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGL/SEGAD	Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista-RR, CEP: 69.306 - 490
--	---

7.2. Os materiais constantes nos itens 06 ao 09 deverão ser entregues em horário de expediente (de 8h 00min às 12h 00min/ 14h 00min as 18h 00min, horário local) sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, no local e endereço abaixo descrito:

<u>Coordenadoria</u>	<u>Endereço</u>
Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU	Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198.

8. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);

8.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

8.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

9.2 É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

Nota explicativa: Deve a Administração definir se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

10. DO VALOR:

10.1 O valor estimado será conforme planilha prévia de preços a ser elaborada pela Gerência Especial de Cotação - GEC, porém, o valor referente à doação financeira é de R\$ 95.589,11 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em Lei, a Licitante deverá ao tempo do envio da documentação comprovar que:

- a) Possui Alvará Sanitário devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente, quando não houver apresentar documento equivalente ou sua dispensa quando for o caso;
- b) Apresentar Registro dos produtos, via impressão no site da ANVISA, conforme previsto na Lei nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, ou sua Dispensa de Registro, quando for o caso;

- c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado ao Pregoeiro (a) a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, contratos dentre outros;
- d) A licitante poderá apresentar folder, ficha técnica ou manual dos equipamentos em português, contendo as características/especificações mínimas exigidas no ANEXO I, para esclarecimento da equipe técnica;

12. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 O Prazo de vigência conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

13.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;

13.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

14.2. O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do

Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

14.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

14.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

14.11. O fiscal do contrato tem poderes para recusar o produto em desacordo com as especificações e recomendações deste termo de referência.

14.12. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ao fiscal do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste termo.

15.2. Informar, tempestivamente, ao fiscal do contrato a data provável de entrega dos itens quando em rota de transporte.

15.3. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.

15.4. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

15.5. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

15.6. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

15.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.8. Informar, quando solicitado pelo fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.

15.9. Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.

15.10. Não subcontratar o objeto do presente Termo.

15.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

15.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer

natureza;

15.18. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

15.19. Encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE;

15.20. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor da Pasta;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

16.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 17.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

17.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 17.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

17.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 17.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 17.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.5.5. Cometer fraude fiscal.

17.6. Para a conduta descrita no item 17.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Para as condutas descritas nos itens 17.5.1, 17.5.3, 17.5.4 e 17.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

17.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

17.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

17.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

17.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

19.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

20. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes dos serviços correrá por conta do Programa de Trabalho: 10.302.783.298/01 - 10.302.078.2434/01, Fonte: 109/382, Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52, do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo.

22. DOS ANEXOS

22.1 - Os anexos pertencentes a este Termo de Referência são os descritos abaixo:

ANEXO I: Descritivo do material

DIGITADO POR: LEANDRA CAROLINE SANTOS SILVA Assessora Técnica CGUE/SESAU
SUPERVISIONADO POR: ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS Diretora de Assistência Hospitalar CGUE/SESAU/RR
AUTORIZADO POR: MARCELO DE LIMA LOPES Secretário Adjunto de Estado da Saúde SESAU/RR

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2020.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO				
ITEM	EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE	CATMAT	UND.	QUANTIDADE
1	COLCHÃO DE SILICONE: uso hospitalar, material silicone, comprimento 65 cm, altura base 10mm, largura 34 cm, aplicação fototerapia refletiva de alta intensidade	369135	UND	10
2	OFTALMOSCÓPIO: Oftalmoscópio, tipo: aço inox, tipo luz: luz anéfrica, tensão alimentação: 2 pilhas médias v, características adicionais: disco de lentes de +,- 0,5 a +,- 20 dpt, aplicação: diafragma c, 2 tamanhos, componentes: e otoscópio c, cabeça_c, lâmpada, regulador de luz, adicionais: visor móvel, 5 espéculos reutilizáveis	272008	UND	5
3	BALANÇA DIGITAL: BALANÇA PEDIATRICA, AÇO INOX, CAPACIDADE 15 QUILOS Dispositivo p, medidas antropométricas, tipo : tipo balança pediátrica, modelo: elétrica, material : gabinete plástico, componente i: c, visor e ajuste digital, componente ii: concha anatômica em polipropileno injetado, componente iii: pés reguláveis, adicional: memória, trava, capacidade máxima carga: até 15 kg	442508	UND	20
4	BERÇO AQUECIDO: Berço hospitalar, tipo: aquecido, material da estrutura: aço carbono, pintura eletrostática, componentes: sistema calor irradiante, painel controle: ajuste digital, visor iluminado, base do leito: leito mesa acrílico, mecânico, sensor: sensores temperatura, pés: pés rodízios, componentes 2: colchão, acessórios: suporte soro, bateria, acessórios 01: gaveta p, rx, tipo uso: radiotransparente	443177	UND	5
	MESA AUXILIAR: mesa auxiliar hospitalar, material estrutura estrutura em aço inox			

5	polido, material tampo tampo em aço inoxidável polido, comprimento tampo 70 cm, largura tampo 40 cm, altura 80 cm, características adicionais com 4 rodízios de 2', tipo gaveta 2 prateleiras	422562	UND	5
6	TOMADA DUPLA PARA REDE DE OXIGÊNIO: Tomada gás, ar, material corpo: metal cromado, tipo: dupla, aplicação: oxigênio medicinal, características adicionais: conexão em y, diâmetro saída: 7,16 pol	300380	UND	40
7	TOMADA DUPLA PARA AR COMPRIMIDO: Tomada gás, ar, material corpo: metal cromado, tipo: dupla, aplicação: ar comprimido medicinal, características adicionais: conexão em y, diâmetro saída: 7,16 pol	300381	UND	40
8	VÁLVULA REGULADORA DE POSTO DE OXIGÊNIO: válvula estabilizadora de pressão p/ rede de o2 para rede canalizada de oxigênio, com corpo em latão cromado, conexões de entrada e saída conforme norma ABNT, manômetro com escala kpa e kgf/cm2. pressão máxima de entrada de 200 kgf/cm2 e pressão de saída pre-calibrada para 3,5 kgf/cm2. a embalagem devera constar nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade.	280855	UND	40
9	VÁLVULA REGULADORA DE POSTO DE AR COMPRIMIDOS: válvula estabilizadora de pressão p/ rede de ar comprimido. válvula para rede canalizada de ar comprimido c/corpo em latão cromado conexões de entrada e saída conforme norma abnt, manômetro c/escala kpa e kgf/cm2. pressão máxima de entrada de 200 kgf/cm2 e pressão de saída pré-calibrada para 3,5 kgf/cm2. a embalagem devera constar nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade	280854	UND	40



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Caroline Santos Silva, Assessora Técnica**, em 06/11/2020, às 17:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos, Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 06/11/2020, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 06/11/2020, às 19:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0904567** e o código CRC **A7B3997C**.